

CONTRATO Nº 045/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU

CONTRATADO: V S DA S BRITO EIRELI-ME

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador do RG nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Conceição, nº 33 - Matinha, inscrita no CNPJ/MF nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Fredison Leão de Farias, portador do RG nº 1811462 PC/PA e CPF: 448.756.222-87, com endereço profissional na Rua Conceição, nº 33 - Matinha - Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **V S DA S BRITO EIRELI-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.863.315/0001-56, com sede a TV. Rosa Moreira, nº 461, Telegrafo, Belém/PA - CEP nº 66.113-115, neste ato representada pela **Sra. VANDA SUELY DA SILVA BRITO**, portadora do RG nº 1502221 SSP/PA e CPF nº 259.440.702-00, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 010/2017 - PMLA - SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Gêneros Alimentícios** conforme o Anexo de Registro de Preço nº 010/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.872,20 (Vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2018 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 – A fluência do prazo de vigência de que trata o item anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração e/ou final da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria 2018:

12.122.0006.2.028 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento/Requisição constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o licitante classificado em

primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02(dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria de Educação, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos.
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese doparágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois)

anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o

prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos

termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Educação, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 05 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FREDISON LEÃO DE FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

V S DA S BRITO EIRELI-ME
CNPJ/MF Nº 26.863.315/0001-56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa V S DA S BRITO EIRELI-ME – CNPJ/MF nº 26.863.315/0001-56, para atender interesses da Secretaria Municipal de Educação, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 010/2017 PMLA-PP-SRP**.

LOTE 03		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	Achocolatado líquido, embalado em caixinha de 200 ml	Caixa	ITAMBÉ	50	R\$ 35,19	R\$ 1.759,50
44	Aroma artificial em líquido sabor baunilha, contendo no mínimo 30 ml	Unidade	D. BENTA	8	R\$ 5,90	R\$ 47,20
TOTAL					R\$ 1.806,70	

LOTE 04		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	Água mineral caixa com 24 garrafas de 300 ml	Caixa	BELAGUA	470	R\$ 21,00	R\$ 9.870,00
47	Água mineral garrafão de 20 litros (somente o líquido)	Garrafão	BELAGUA	152	R\$ 8,85	R\$ 1.345,20
TOTAL					R\$ 11.215,20	

LOTE 06		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	Bombom de chocolate caixa com 400 g	Caixa	GAROTO	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
51	Bombom de frutas sortidos pct com até 1 Kg	Pacote	REGIONAL	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
55	Pirulito pacote com 600 g e 50 unidades	Pacote	POP	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
TOTAL					R\$ 918,00	

LOTE 08		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
---------	--	-------------------------------------	--	--	--	--



ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	Batata palha, contendo no mínimo 140 gramas	Pacote	MARIZA	38	R\$ 6,40	R\$ 243,20
68	Corante artificial para bolo pote com 10 ml	Pote	MARIZA	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
69	Canela em pó, contendo 30 gramas	Unidade	MARIZA	50	R\$ 1,69	R\$ 84,50
71	Gordura vegetal balde com 5 Kg	Balde	PRIMOR	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
72	Maionese tradicional, embalagem com 250 gramas	Caixa	MARIZA	38	R\$ 6,90	R\$ 262,20
73	Margarina vegetal, lipídio 65%, com sal, embalagem de 500 gramas	unidade	DELICIA	45	R\$ 4,50	R\$ 202,50
74	Molho de tomate, tradicional, contendo 340 gramas	Pacote	QUERO	43	R\$ 4,40	R\$ 189,20
75	queijo parmesão ralado: embalagem primária: saco de polietileno, atóxico, resistente, termossoldado, peso líquido de 50g	Pacote	PIRACANJUBA	9	R\$ 3,90	R\$ 35,10
76	Margarina embalagem de 150 gramas	Kg	MARGARETT	25	R\$ 6,40	R\$ 160,00
					TOTAL	R\$ 1.289,70

LOTE 09			EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME			
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
77	Azeite de dendê em garrafa de 200 ml	Garrafa	MARIZA	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
78	Crema de leite em lata com 300 g	Lata	ITAMBÉ	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
79	Ervilha reidratada, em conserva, embalagem contendo no mínimo 300g	lata	QUERO	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
80	Crema de Leite tradicional, contendo no mínimo 200g	Lata	ITAMBÉ	36	R\$ 3,15	R\$ 113,40
81	Goiabada pote com 300 g	Pote	QUERO	18	R\$ 5,10	R\$ 91,80
82	Leite Condensado, tradicional contendo no mínimo 395g	Lata	PIRANCAJUBA	48	R\$ 3,50	R\$ 168,00
83	Leite de coco, contendo no mínimo 200 ml	Garrafa	BOMCOCO	24	R\$ 3,10	R\$ 74,40
84	Doce de Leite em pasta, contendo no mínimo 500 gramas	Lata	CASEIRO	16	R\$ 7,00	R\$ 112,00
85	Milho verde, em conserva, embalagem contendo no mínimo 300 gramas	Lata	QUERO	54	R\$ 2,80	R\$ 151,20



86	Óleo de Soja, sem colesterol, garrafa de 900 ml	Garrafa	SOYA	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
87	Óleo de soja para cozinha garrafa de 900 ml	Garrafa	SOYA	33	R\$ 4,60	R\$ 151,80
88	Salsicha tipo viena lata com 200 g	Lata	BORDON	40	R\$ 4,20	R\$ 168,00
89	Sardinha em conserva lata de 125 g	Lata	PESCADOR	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
90	Vinagre do tipo branco, contendo no mínimo 900 ml	Garrafa	FIGUEIRA	40	R\$ 2,60	R\$ 104,00
91	Azeite de Oliva Lata 500ML	Lata	MARIZA	0	R\$ 17,00	R\$ 0,00
92	Óleo de Soja S/ colesterol garrafa C/ 400G	Garrafa	SINHA	60	R\$ 3,10	R\$ 186,00
93	Nescau	Lata	NESTLÉ	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
94	Salsicha Rot Dog	Caixa	AMERICANO	0	R\$ 12,00	R\$ 0,00
					TOTAL	R\$ 2.575,60

LOTE 11		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100	Refrigerante, sabores diversos, armazenados em garrafas resistentes, pacote com 6 garrafas de 2 litros cada	Pacote	SCKIN	120	R\$ 27,10	R\$ 3.252,00
101	Refrigerante sabor cola pacote com 6 unidades pt de 2 litros	Pacote	SCKIN	70	R\$ 28,00	R\$ 1.960,00
102	Refrigerante sabor guaraná pacote com 6 unidades pet de 2 litros	Pacote	SCKIN	70	R\$ 28,00	R\$ 1.960,00
103	Suco artificial sabores Caju garrafa de 500 ml	Garrafa	DA FRUTA	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
104	Suco artificial sabores Goiaba garrafa de 500 ml	Garrafa	DA FRUTA	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
105	Suco artificial sabores Abacaxi garrafa de 500 ml	Garrafa	DA FRUTA	150	R\$ 3,10	R\$ 465,00
					TOTAL	R\$ 8.067,00